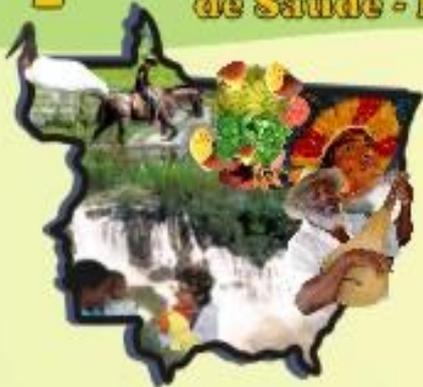
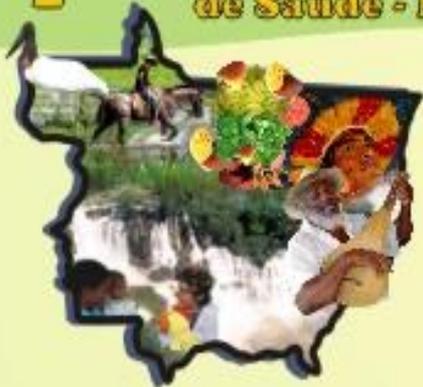




**TODOS USAM O SUS! SUS NA
SEGURIDADE SOCIAL - POLÍTICA
PÚBLICA, PATRIMÔNIO DO POVO
BRASILEIRO**



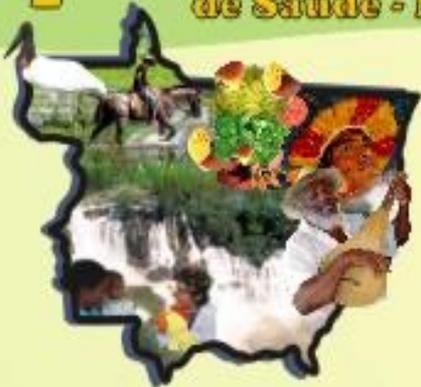
POLÍTICA DE SAÚDE NA SEGURIDADE SEGUNDO OS PRINCÍPIOS DA INTEGRALIDADE, UNIVERSALIDADE E EQUIDADE



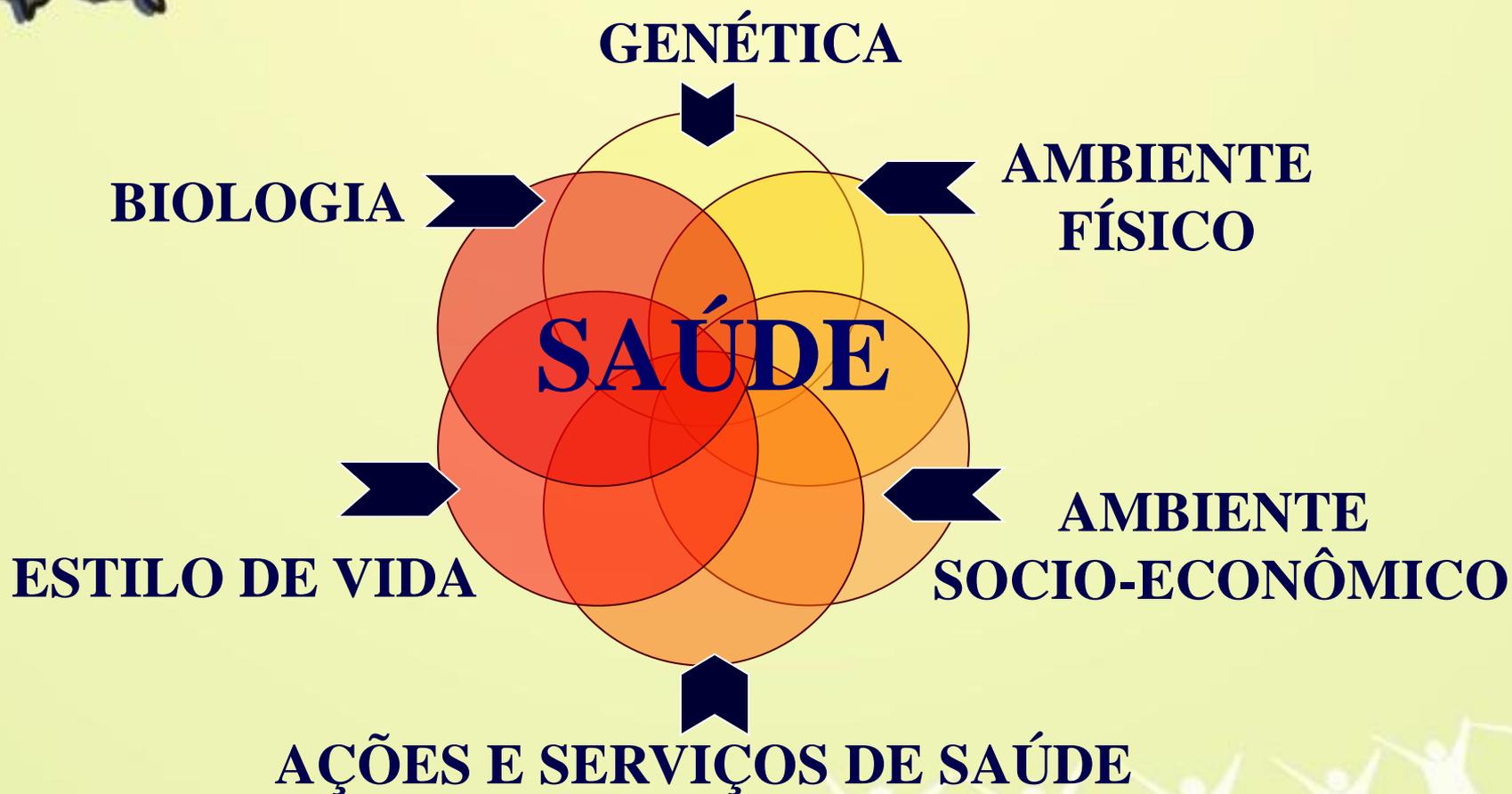
O DIREITO À VIDA E À SAÚDE NA SEGURIDADE SOCIAL

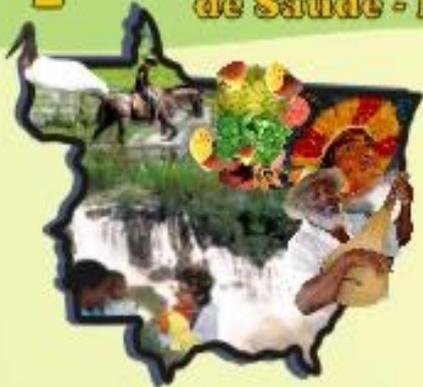


SAÚDE É VIVER MAIS E MELHOR



SAÚDE TEM DETERMINANTES ALÉM DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE



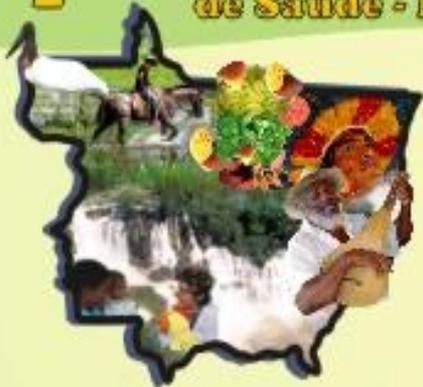


**VIVER MAIS E MELHOR É
RESPONSABILIDADE DAS
PESSOAS, FAMÍLIAS,
EMPRESAS, SOCIEDADE E
GOVERNOS**

**INCLUI AÇÕES ESPECÍFICAS DE SAÚDE E
AÇÕES GENÉRICAS DE TODOS OS SETORES
DO SABER E DA AÇÃO HUMANA**



SUS NA SEGURIDADE SOCIAL

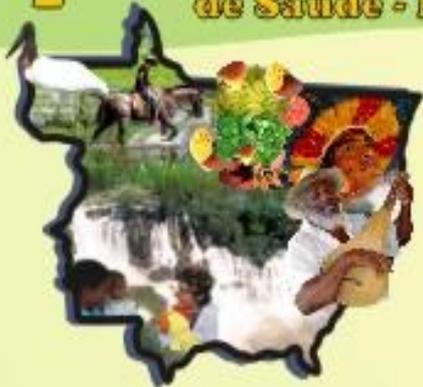


POLÍTICA DE ESTADO:

**AQUELA INSCRITA NA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

POLÍTICA DE GOVERNO:

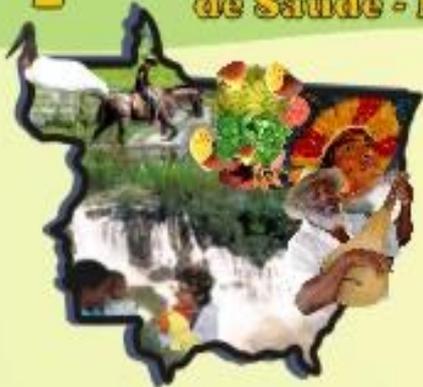
**É A PRATICADA PELOS GOVERNANTES PODE
SER ALÉM DA POLÍTICA DE ESTADO, MAS,
NUNCA MENOS**



ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL (WELFARE STATE DO PÓS II GUERRA MUNDIAL)

**O ESTADO DE PROTEÇÃO SOCIAL 40
ANOS DEPOIS**

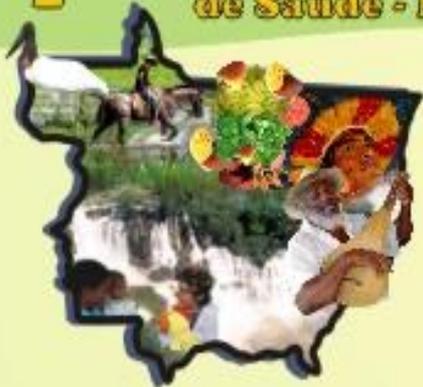
**O ESTADO DE BEM ESTAR NO BRASIL
ASSEGURADO PELA SEGURIDADE
SOCIAL CONQUISTA DE CONSTITUIÇÃO
FEDERAL/88**



SEGURIDADE SOCIAL:

Art.194:

“ A SEGURIDADE SOCIAL COMPREENDE UM CONJUNTO INTEGRADO DE AÇÕES DE INICIATIVA DOS PODERES PÚBLICOS E DA SOCIEDADE, DESTINADAS A ASSEGURAR OS DIREITOS RELATIVOS À SAÚDE, À PREVIDÊNCIA E À ASSISTÊNCIA SOCIAL”.



SEGURIDADE SOCIAL

PREVIDÊNCIA:

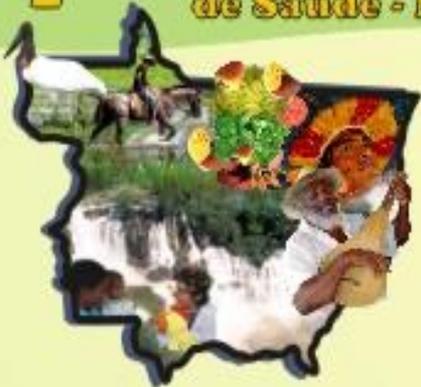
“DIREITO DE QUEM CONTRIBUI”



SEGURIDADE SOCIAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

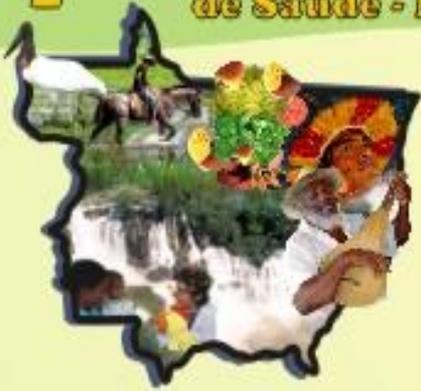
“DIREITO DE QUEM NECESSITA”



SEGURIDADE SOCIAL

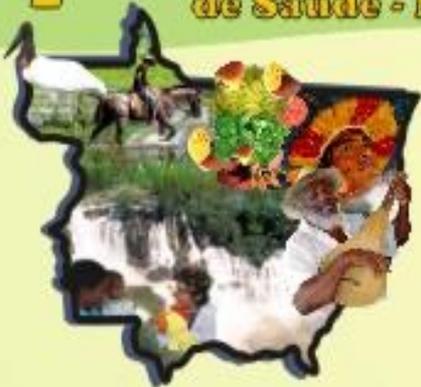
SAÚDE:

DIREITO DE TODOS



SEGURIDADE SOCIAL:

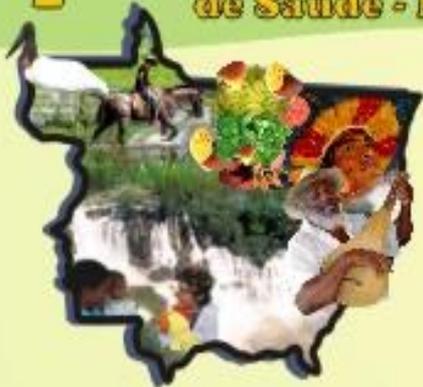
- **OBJETIVOS**
- **GESTÃO PARTICIPATIVA**
- **FINANCIAMENTO**



OBJETIVOS DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.194:

- **UNIVERSALIDADE DA COBERTURA E DO ATENDIMENTO**
- **UNIFORMIDADE (BENEFÍCIOS-ASSISTÊNCIA) POPULAÇÃO URBANA E RURAL**
- **SELETIVIDADE E DISTRIBUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS**
- **IRREDUTIBILIDADE DOS BENEFÍCIOS**
- **EQUIDADE NO CUSTEIO**
- **DIVERSIDADE DA BASE DE FINANCIAMENTO**
- **GESTÃO PARTICIPATIVA...**

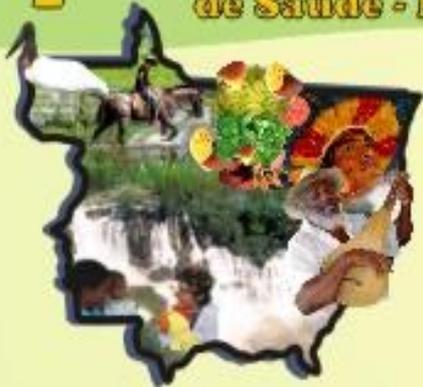


GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 194:

CARÁTER DEMOCRÁTICO E DESCENTRALIZADO DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE GESTÃO QUADRIpartite COM PARTICIPAÇÃO NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE:

- 1. TRABALHADORES**
- 2. EMPREGADORES**
- 3. APOSENTADOS**
- 4. GOVERNO**

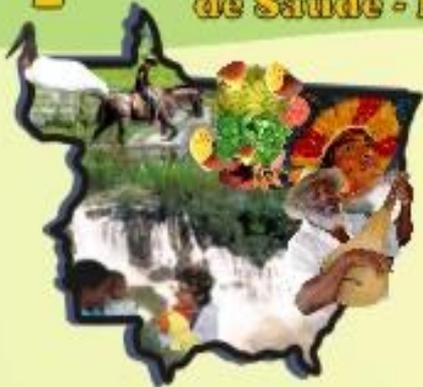


FINANCIAMENTO SEGURIDADE

Art. 194:

POR TODA A SOCIEDADE DE FORMA DIRETA E INDIRETA COM RECURSOS DO ORÇAMENTO DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS E DAS SEGUINTESS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:

- **CONTRIBUIÇÃO EMPREGADOR SOBRE: FOLHA, RECEITA-FATURAMENTO (COFINS); LUCRO (CSSLL);**
- **CONTRIBUIÇÃO EMPREGADO SOBRE A FOLHA;**
- **RECEITA DE CONCURSOS PROGNÓSTICOS;**
- **IMPORTADOR DE BENS E SERVIÇOS.**



FINANCIAMENTO SEGURIDADE

Art. 194:

LEI DEFINIRÁ CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIAS PARA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS E DE ESTADOS PARA MUNICÍPIOS.

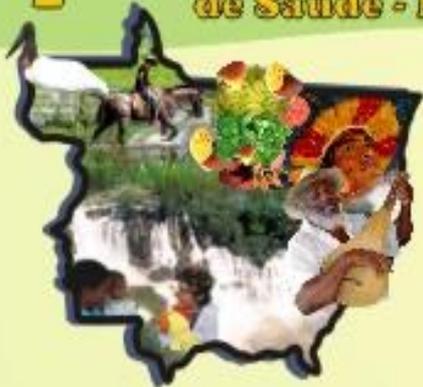


SEGURIDADE SOCIAL

Constituição Federal

Art.194 a 204

- 1. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPÕS COMO FUNÇÃO DO ESTADO: UNIÃO DAS TRÊS ÁREAS; FINANCIAMENTO PARTILHADO E CONSELHO DA SEGURIDADE;**
- 2. OS GOVERNOS DESCUMPRIRAM...**
- 3. A LUTA PELO CUMPRIMENTO E APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS;**



SUS: DIREITO À VIDA E À SAÚDE



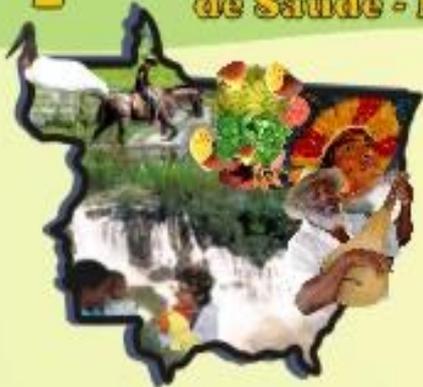
SAÚDE DIREITO

**“A SAÚDE É DIREITO DE TODOS
E DEVER DO ESTADO GARANTIDO :**

**1º- MEDIANTE POLÍTICAS ECONÔMICAS E SOCIAIS
QUE VISEM A REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇAS E
OUTROS AGRAVOS**

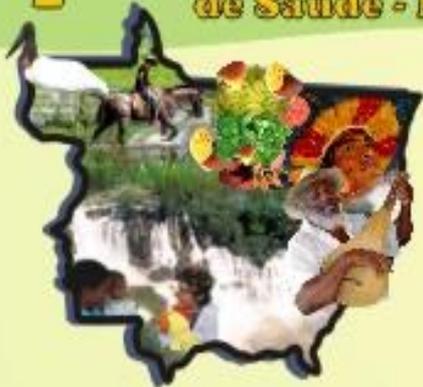
&

**2º- AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES
E SERVIÇOS PARA SUA
PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO.” Art.196**



O DIREITO DO CIDADÃO À SAÚDE GERA O DEVER DO ESTADO EM GARANTÍ-LA DE DUAS MANEIRAS DISTINTAS: Art. 196

- 1) **EXTRASETORIAL:** POLÍTICAS ECONÔMICAS E SOCIAIS PARA DIMINUIÇÃO DO RISCO DE DOENÇAS E AGRAVOS;
- 2) **SETORIAL:** GARANTIA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE – O SUS



“O PROCESSO CIVILIZATÓRIO DO SUS HÁ VINTE ANOS DEFENDE A DEVOLUÇÃO DA SAÚDE ÀS MÃOS DAS PESSOAS...”

LEI 8080 Art.2º§ 2º

O dever do Estado não exclui:

**o dever das pessoas,
o dever da família,
o dever das empresas e
o dever da sociedade.**



OBJETIVOS DO SUS

- I - identificação e divulgação** dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;
- II - formulação de política de saúde** destinada a promover, nos campos econômico e social, diminuição do risco de doenças e agravos;
- III - assistência às pessoas** por ações de **promoção, proteção e recuperação da saúde**, por ações assistenciais e das atividades preventivas



FUNÇÕES DO SUS

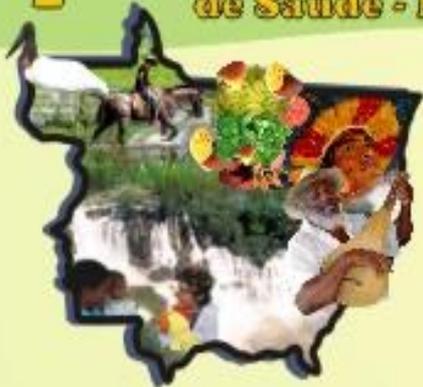
REGULAR

FISCALIZAR

CONTROLAR

EXECUTAR

O PÚBLICO E O PRIVADO



O SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

SISTEMA PÚBLICO

SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL)

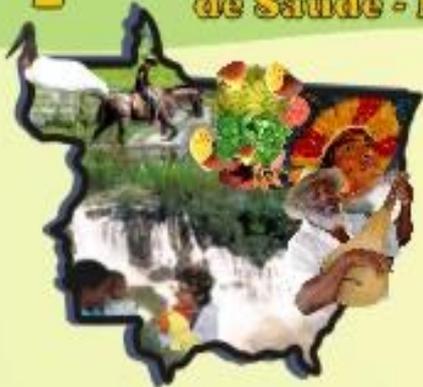
O SUS REGULA, FISCALIZA, CONTROLA E EXECUTA

SISTEMA PRIVADO

LUCRATIVO – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DIRETAMENTE OU PLANOS E SEGUROS DE SAÚDE

NÃO LUCRATIVO – FILANTRÓPICAS OU SEM FINS LUCRATIVOS OU AUTO-GESTÃO (OS's E OSCIPS)

O SUS REGULA, FISCALIZA E CONTROLA



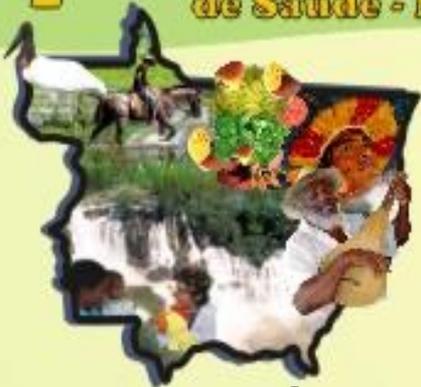
DIRETRIZES E PRINCÍPIOS TÉCNICOS ASSISTENCIAIS

- **UNIVERSALIDADE**
- **IGUALDADE**
- **EQUIDADE**
- **INTEGRALIDADE**
- **INTERSETORIALIDADE**
- **DIREITO À INFORMAÇÃO**
- **AUTONOMIA DAS PESSOAS**
- **RESOLUTIVIDADE**
- **BASE EPIDEMIOLÓGICA**



DIRETRIZES E PRINCÍPIOS TÉCNICOS GERENCIAIS

- **DESCENTRALIZAÇÃO**
- **REGIONALIZAÇÃO**
- **HIERARQUIZAÇÃO**
- **GESTOR ÚNICO EM CADA ESFERA DE GOVERNO**
- **COMPLEMENTARIEDADE DO PRIVADO**
- **SUPLEMENTARIEDADE DO PRIVADO**
- **FINANCIAMENTO**
- **PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE**



INTERSETORIALIDADE

Art. 196:

**SAÚDE DEPENDE DO ECONÔMICO E
SOCIAL:**

LEI 8080, Art. 3º

**TRABALHO, RENDA, CASA, COMIDA,
EDUCAÇÃO, CULTURA, TRANSPORTE,
MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO ETC.**



UNIVERSALIDADE: PARA TODOS

Art. 194

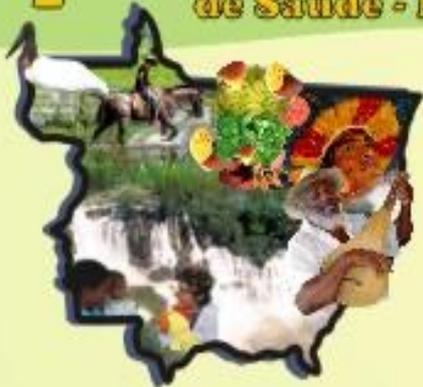
OBJETIVOS DA SEGURIDADE:...

**I-UNIVERSALIDADE DE COBERTURA
E DO ATENDIMENTO**

Art. 196:

**SAÚDE É DIREITO DE TODOS COM ACESSO
UNIVERSAL IGUALITÁRIO**

CONFIRMADO NA Lei nº 8080, Art.7º

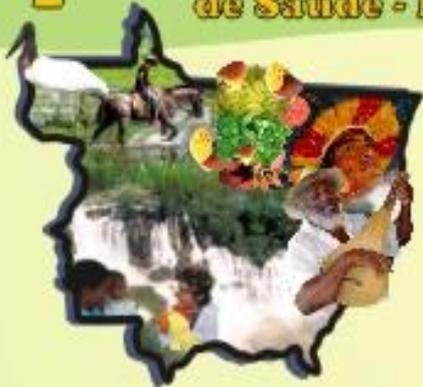


EQUIDADE

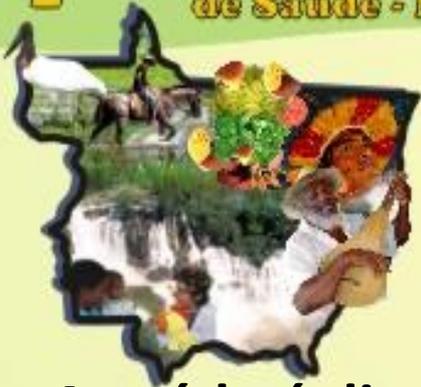
Art. 194 § ÚNICO:

**COMPETE AO PODER PÚBLICO ORGANIZAR A SEGURIDADE
COM BASE NOS SEGUINTE OBJETIVOS:**

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;**
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;**
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;**
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;**
- V - equidade na forma de participação no custeio;**
- VI - diversidade da base de financiamento;**
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.**



**EQUIDADE NA SEGURIDADE:
DE CADA UM CONFORME A
POSSIBILIDADE PARA BANCAR O CUSTEIO E
A CADA UM CONFORME A NECESSIDADE
NA SAÚDE E NA ASSISTÊNCIA SOCIAL...**



IGUALDADE COM EQUIDADE:

Art. 196 –

A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

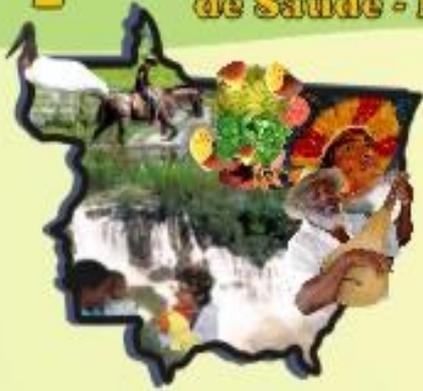
Não existe o termo “equidade” na Const. Fed. nem na Lei Orgânica da Saúde: ela surge como um atributo da igualdade...

A igualdade justa...

**SÓ SE PERMITE A DIFERENÇA BASEADO EM NECESSIDADES DE SAÚDE
E NÃO NO PODER AQUISITIVO**

Equidade vertical: Diferentemente aos diferentes

Equidade horizontal: Igualmente aos iguais.



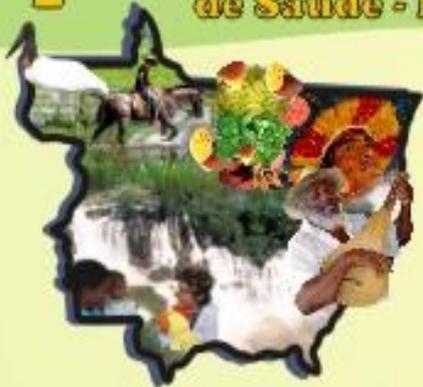
~~INIQUIDADE~~

~~É A NEGAÇÃO DA~~

~~IGUALDADE~~

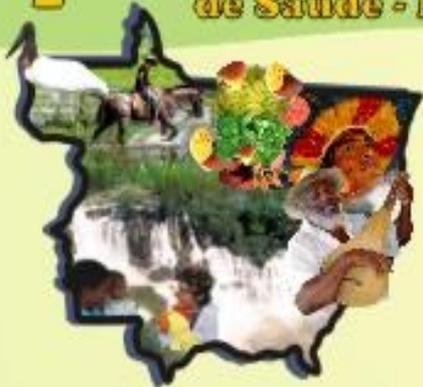
~~É APRIMORADA PELA~~

~~EQUIDADE~~



LEI 8080 Art.2 § 2º

**O dever do Estado não exclui
o dever das pessoas,
o dever da família,
o dever das empresas e
o dever da sociedade.**



**VIVER MAIS E MELHOR
DEPENDE DAS PESSOAS**

**SAÚDE NAS MÃOS DAS PESSOAS, DE ONDE
JAMAIS DEVERIA TER SAÍDO**

**EMPODERAR A TODOS NÓS PARA QUE
RETOMEMOS NOSSOS COMPROMISSOS
COM NOSSA VIDA, NOSSO CORPO**



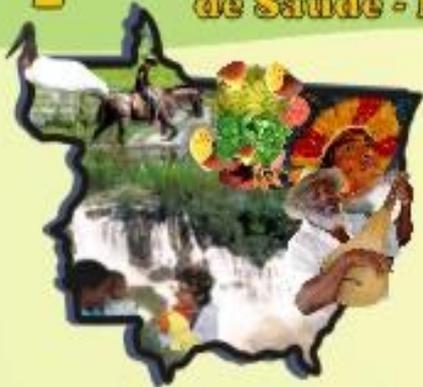
SAÚDE NAS MÃOS DAS PESSOAS:

- **CONHECER NOSSO CORPO, AS DOENÇAS**
- **CONHECER E ADOTAR AS MANEIRAS DE PROMOVER E PROTEGER A SAÚDE;**
- **INVESTIR EM EDUCAÇÃO PARA A VIDA E A SAÚDE...**
- **USAR RACIONALMENTE OS SERVIÇOS DE SAÚDE**



SAÚDE NAS MÃOS DAS PESSOAS:

- **EVITAR O USO DE MEDICAMENTOS, EXAMES, CONSULTAS E INTERNAÇÕES DESNECESSÁRIAS**
- **CUIDAR DO MEIO AMBIENTE EM PARA NÓS E PARA AS GERAÇÕES FUTURAS**
- **EXIGIR QUE OS GOVERNANTES CUMPRAM SUA PARTE EM AÇÕES DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE E GARANTINDO OS CONDICIONANTES E DETERMINANTES DA SAÚDE**



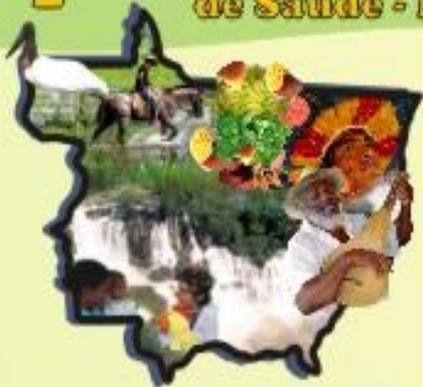
PACTO DA SAÚDE

- **PACTO PELA VIDA**
- **PACTO DE GESTÃO DO SUS**
- **PACTO EM DEFESA DO SUS**



PACTO EM DEFESA DO SUS

- **Expressa os compromissos entre os gestores do SUS com a consolidação do processo da Reforma Sanitária Brasileira;**
- **Articula as ações que visem qualificar e assegurar os SUS como política pública;**
- **Expressa movimento de repotilização da saúde, com uma clara estratégia de imobilização social ;**
- **Busca um financiamento compatível com as necessidades de saúde por parte dos entes Federados ;**
- **Inclui a regulamentação da E.C. nº 29 pelo Congresso Nacional.**



CONSTITUIÇÃO DE MATO GROSSO

TÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

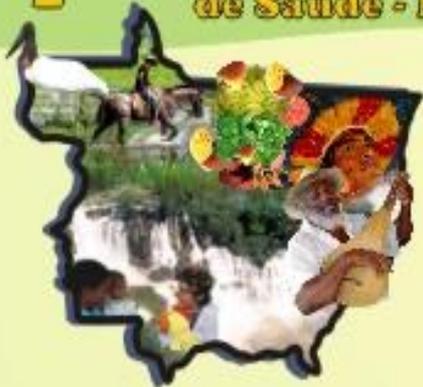
CAPÍTULO I

Da Seguridade Social

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 216 a 227

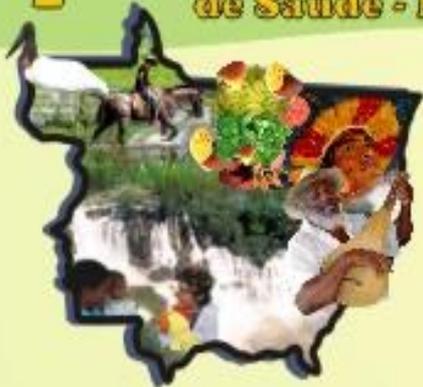


CAPÍTULO I

Da Seguridade Social

Art. 216 A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, assegurada mediante políticas sociais, econômicas, ambientais e assistenciais, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

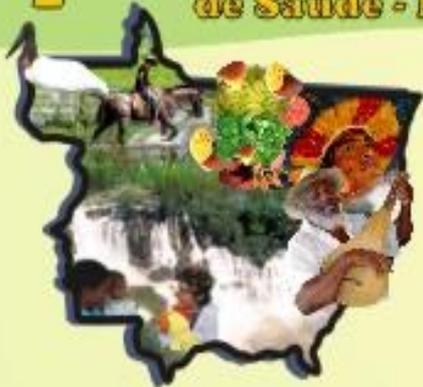
Constituição de Mato Grosso



Seção II Da Saúde

Art. 217 A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção e recuperação.

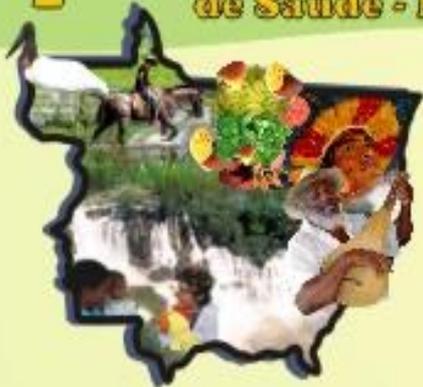
Constituição de Mato Grosso



Código Estadual de Saúde

LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE NOVEMBRO/1992

Institui o Código Estadual de Saúde, dispõe a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado, caracteriza o Sistema Único de Saúde nos níveis estadual e municipal e dá outras providências.



**“MINHA ESPERANÇA É IMORTAL.
SEI QUE NÃO DÁ PARA MUDAR O
COMEÇO. MAS, SE A GENTE
QUISER, VAI DAR PARA MUDAR O
FINAL”**

Elisa Lucinda

(“Só de Sacanagem” - Música Ana Carolina)